

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.271, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Fixa valor do Incentivo Financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que Portaria nº 3.178, de 19 de outubro de 2010, expedida pelo Ministro de Estado da Saúde fixou o valor do Incentivo Financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS,

DECRETA:

Art. 1º Fixa em R\$714,00 (setecentos e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde –ACS, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro de que trata a Portaria nº 3.178, de 19 de outubro de 2010, expedida pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto serão custeadas com recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.272, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a atividade de comércio ambulante no período do “CARNAVAL PRATODOS 2011”, nos dias 04, 05, 06, 07, 08 de março de 2011, nas vias e logradouros públicos do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas e com base nos arts.102,131e 136, da Lei nº. 2.623, que institui o Código de Posturas do Município de Congonhas e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I - o grande fluxo de pessoas na cidade, por ocasião do Carnaval;
- II - a necessidade de facilitar a circulação e evitar acidentes com essas pessoas; e
- III - a necessidade de regular a instalação do comércio ambulante nessa ocasião,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as Praças de Alimentação como os locais para a instalação do comércio ambulante, por ocasião do Carnaval/2011.

Art. 2º As Praças de Alimentação serão denominadas de “Praça de Alimentação I”, localizada na Praça Presidente Kubitschek, em frente à Secretaria Municipal de Finanças, e a “Praça de Alimentação II”, localizada Av. Julia Kubitschek, do Banco Itaú até a esquina com a Rua Padre Alcides.

§ 1º. Na “Praça de Alimentação I” será permitida, no máximo, a montagem de 12 (doze) barracas padronizadas, tamanho 3x3 em lonas anti-chamas.

§ 2º. Na “Praça de Alimentação II” serão alocados os veículos adaptados para a venda de alimentos.

Art. 3º. Fica proibida a utilização de qualquer outro local público para a comercialização de alimentos.

Art. 4º. Os vendedores ambulantes que utilizarem caixas de isopor, carrinhos e similares só poderão estacionar e circular nos seguintes logradouros, conforme mapa que faz parte integrante deste decreto:

- I- Av. Julia Kubitschek, após o Banco Itaú;
- II- Praça Juscelino Kubitschek atrás do Palco do Quarteirão do Samba até o Brasa Gril;
- III- Rua Marechal Floriano a partir do SINE, somente após o desfile do último bloco carnavalesco.

Art. 5º Não será permitida a circulação de vendedores ambulantes com caixa de isopor, carrinhos, e similares, nos seguintes logradouros:

- I - Praça Presidente Kubitschek;
- II - Quarteirão Açominas;
- III - Praça Dr. Mário Rodrigues Pereira;
- IV - Rua Marechal Floriano, sentido Casa Turista até a Loja Malucão das Fábricas;
- V - Rua Dr. Pacífico Homem Júnior.

Art. 6º Todos os vendedores ambulantes com caixa de isopor, carrinhos, e similares, deverão estar devidamente identificados com camisa fornecida pela AVACON e ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Parágrafo único. Os vendedores ambulantes com caixa de isopor, carrinhos, e similares, que não estiverem identificados com a camisa, não poderão transitar nas áreas citadas nos arts 4º e 5º.

Art.7º Em nenhuma hipótese poderá o vendedor ambulante impedir o normal desenvolvimento dos desfiles de Blocos.

Art. 8º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas ou copos de vidro.

Art. 9º Todos os vendedores ambulantes e de barracas, para o exercício de suas atividades, por ocasião do carnaval, deverão requerer o alvará de funcionamento até o dia 02 de março de 2011, na Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Fiscalização Fazendária, e estar quite com o Município.

Parágrafo único. O alvará será pessoal e intransferível.

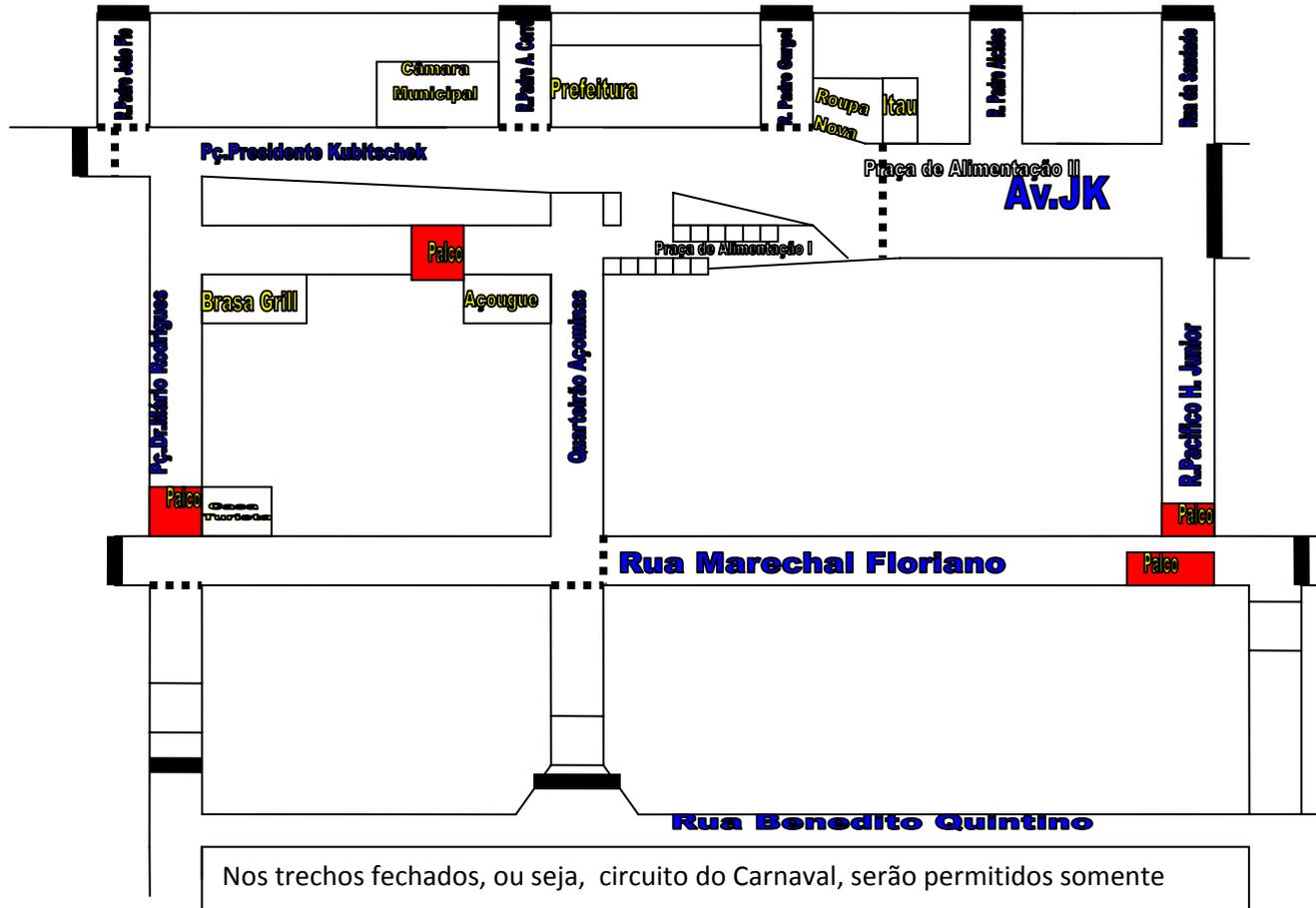
Art.10. O desatendimento ao disposto nos artigos e parágrafos anteriores e o exercício da atividade irregular sujeitarão o infrator á interdição do

comércio, perda da mercadoria, mediante apreensão, além de outras cominações previstas em lei.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de março de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON